



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 865, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Autoriza executar benfeitorias junto à construção da sede do Cartório Eleitoral da 48ª Zona – Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de terraplanagem e construção de muro junto a construção da sede do Cartório Eleitoral da 48º Zona do Município de Chapadão do Sul.

Parágrafo único. A construção da sede do Cartório Eleitoral da 48ª Zona será executada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias constantes do Orçamento vigente, podendo ser suplementas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 01 de novembro de 2011.


JOCELITO KRUG,
Prefeito Municipal.